LEI COMPLEMENTAR Nº 1.082 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Proíbe o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de asbesto, ou Amianto nas construções Públicas e Privadas do Município de Lindóia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica proibido no Município de Lindóia, o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbestos, ou amianto, e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas.

Art. 2º Fica Terminantemente proibida a expedição de alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir programas de conscientização da população sobre os riscos à saúde causados pelo uso dos materiais de que trata esta Lei, visando a substituição dos mesmos por materiais alternativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de outubro de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de outubro de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração